

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 017/2023

Aos vinte e oito dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos. No decorrer da Sessão, quando do julgamento dos processos TC-E/026477/2011, TC/006832/2023 e TC/007456/2023, atuou o Subprocurador-Geral José Araújo Pinhepiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 065/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105261/2023 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata o expediente de Memorando da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – SECEX/DFPESSOAL, solicitando à Presidência deliberação do Colegiado sobre a **desconstituição da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, com a consequente revogação da Resolução TCE/PI nº 21/2016, sendo os seus processos e documentos reencaminhados para a Diretoria Técnica (SECEX/DFPESSOAL).** A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando o Memorando - SECEX/DFPESSOAL (doc. 0093419), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos do Memorando supracitado, desconstituindo a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a consequente revogação da Resolução TCE/PI nº 21/2016, aprovada sob a Resolução TCE/PI nº 28/2023, sendo os seus processos e documentos reencaminhados para a Diretoria Técnica (SECEX/DFPESSOAL).** Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência)

e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 066/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105465/2023 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata o expediente de Memorando do Ministério Público de Contas do Piauí, solicitando à Presidência a **submissão da Nota Técnica nº 01/2023 – GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF ao Plenário desta Corte para fins de uniformização de entendimento**, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB/1ªCCR, integrado por representantes dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados, de Contas e do MP junto ao TCU. A citada Nota Técnica **tem a finalidade de nortear os posicionamentos institucionais e fixar diretrizes mínimas a serem adotadas pelos municípios frente aos novos entendimentos sobre a contratação de serviços advocatícios e pagamento de honorários nas causas que visem o recebimento dos recursos do FUNDEF/FUNDEB** e complementações, considerando a relevância da matéria e da importância da uniformização de tratamento do tema. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando o Memorando nº 102/2023 – MPC-PI/MV-PG (doc. 0095807), considerando a Nota Técnica nº 01/2023 – GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF (doc. 0095810), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **encaminhar os autos à Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ para deliberação/discussão da referida Nota Técnica, conforme a competência atribuída pelo art. 150, VIII do Regimento Interno à Comissão. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 067/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 104135/2023 - ORÇAMENTO: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Trata o expediente sobre Proposta do Plano Plurianual (PPA) enviado pela Divisão de Orçamento e Finanças (DOF) à Presidência, que informa a respeito da **Proposta inserida no Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária - SIAFE para ciência e ratificação do conteúdo da proposta**, solicitando assim, que os autos sejam encaminhados ao Plenário para apreciação. A Presidência, atendendo a solicitação, encaminhou a matéria ao Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a Informação nº 2 - SA/DOF (doc. 0098659), considerando o Despacho da Governança (doc. 0099902) e o Despacho da Presidência (doc. 0099963), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **a ratificação integral do conteúdo da proposta do Plano Plurianual (PPA).** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 068/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105757/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **30/08/2023 a 26/09/2023.** **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 349/23 - A. **TC/006491/2023 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)**. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades nos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho – OAB/PI nº 8815 (Procuração à pasta 32). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 350/23 - A. **TC/003465/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 32); Juliana Veras Souza – Diretora (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 43); Sandra Janille de Carvalho Mota - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à fl. 5 da peça 41). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 05/10/2023. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 351/23 - A. **TC/006611/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves - OAB/PI nº 8.073 (Procuração à peça 16). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073), em requerimento juntado aos autos (peça 15), reincluindo-se na pauta do dia 05/10/2023. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 352/23 - A. TC/004004/2023 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) – que, sem Procuração nos autos, pugnou peça juntada do instrumento procuratório em 24 horas; foi o julgamento **SUSPENSO**, por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, oportunidade em que proferirá seu voto e serão colhidos os votos dos demais componentes do quórum votante, quais sejam, Cons.^{as} Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins e Waltânia Alvarenga.

DECISÃO Nº 353/23. TC/010238/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: José Medeiros da Silva – Prefeito. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 (Substabelecimento sem reservas à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio Nº 056/2022-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Campelo, que votou pelo improvimento do recurso. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 354/23. TC/011956/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Convênio nº 012/2015 celebrado entre a Secretaria de Cultura do Piauí e a Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolândia - ARBEPI. Gestor: Fábio Nuñez Novo - Secretário da SECULT. Responsável: Wesley Danielson da Costa da Silva – Presidente da ARBEPI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e outro (Procurações às peças 57 e 59). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora para reexame dos autos, nos termos do que dispõe o art. 246, inciso XXII do Regimento Interno. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 355/23. TC/006221/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2013). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Embargante(s): Elizeu Moraes Aguiar - Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 05). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Após ser retirado para reexame da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 11/09/2023 a 15/09/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 18, foram estes autos encaminhados para julgamento em sessão

presencial, nos termos ali expostos, considerando-se os votos já proferidos, da Relatora (peça 13) e dos Cons. Abelardo Vilanova, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Flora Izabel, que acompanharam o voto da Relatora, bem como bem como a necessidade da colheita do voto remanescente da Cons.^a Rejane Dias. Inicialmente, a Relatora procedeu a um novo relato, renovando-se o quórum, tornando sem efeito o voto constante da peça 13, e, ao final, concluindo o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para que, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), o item “2” do Acórdão nº 213/2023-SPL, proferido nos autos do TC/014044/2018, passe a figurar da seguinte forma: DE: “MANTER a imputação de débito no valor de R\$ 1.081.225,58 ao gestor Elizeu Moraes Aguiar, nos termos da decisão proferida no Acórdão nº 2.846/2017 da Segunda Câmara”; PARA: “CONVERTER a imputação de débito, no valor de R\$ 1.081.225,58, ao gestor Elizeu Moraes Aguiar, em processo de Tomada de Contas Especial, a ser realizado por este Tribunal; dispensando a fase interna, nos termos do art. 22 da IN TCE-PI nº 03/2014”.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 356/23. TC/006681/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2020). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente(s): José Maria Silva Souza - Presidente da Câmara. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 10). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Após ser retirado para reexame da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 31/07/2023 a 04/08/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 19, a defesa juntou petição de memoriais e, considerando as peculiaridades do recurso, foram estes autos encaminhados para julgamento em sessão presencial, nos termos do despacho à peça 23. A Relatora procedeu a um novo relato, renovando-se o quórum, tornando sem efeito o voto constante da peça 18, e, ao final, concluindo o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo seu **provimento parcial**, reformando-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 183/2023-SSC, de modo a figurar com a seguinte redação: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Luís Correia, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Maria Silva Souza, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) redução da multa aplicada ao gestor, Sr. José Maria Silva Souza, para o valor de 500 UFR, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, incisos II e III da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI); c) exclusão da imputação do débito, no montante de R\$ 61.498,52; d) expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Luís Correia para que se abstenha de realizar novos pagamentos aos vereadores a título de “subsídio de assiduidade”; e) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente)

DECISÃO Nº 357/23. TC/004158/2023 – AUDITORIA – ÓRGÃOS ESTADUAIS E ENTES MUNICIPAIS DOS 224 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado:



Tribunal de Contas do Estado. Objetivo: Verificar a capacidade tecnológica das prefeituras do Piauí para realização de licitações eletrônicas, bem como avaliar a efetividade, integridade e confiabilidade das plataformas e sistemas utilizados em todo o Estado. Responsáveis: Gestores dos órgãos estaduais e entes municipais dos 224 municípios do Estado do Piauí. Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 3 – Segurança Pública (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), nos termos seguintes: **a) procedência** da Auditoria; **b) acolhimento** da proposta de encaminhamento apresentada pela DFPP3 e DFCONTRATOS5 (fls. 53 a 56 da peça 25) em todos os seus termos; **c) instauração, em momento oportuno e a ser solicitada pela Divisão Técnica competente**, de processo de Monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações, bem como de seus respectivos resultados, nos termos do Art. 183 do RITCE-PI e Art. 2º, XVI da Resolução TCE-PI nº 32/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

DECISÃO Nº 358/23 - A. TC/010647/2019 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIA RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a execução do Contrato nº 05/2018 decorrente do Processo Licitatório nº 05/2018 firmado entre a Secretaria e Construtora Novo Milênio Ltda-ME. Responsáveis: Luis Coelho da Luz Filho - Gestor (01/02/2015 a 05/04/2018), André Luiz Feitosa Quixadá - Gestor 906/04/2018 a 06/05/2019), João da Cruz Costa Silva - Sócio-Diretor da empresa contratada, Construtora Novo Milênio Ltda. ME - Empresa Contratada, Caio Valério dos Reis de Moraes Trindade – Engenheiro Orçamentista, Alexandre José da Silveira Neto - Diretor, Cristiane Leite Leal - Gerente, Amélia Lustosa Nogueira Paranaguá - Membro da CPL, Mavel Helena Vieira dos Santos - Membro da CPL, William Rodrigues Oliveira - Membro da CPL, Roberto César de Araújo - Membro da CPL. Advogado(s): André Luiz Feitosa Quixadá - OAB/PI nº 741 e outros (Com procuração - peças 32, 121, fls. 45 da peça 131); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outro (Com procuração - peça 47); Marina Cortez de Sousa - OAB/PI nº 14232 (Com procuração - fls. 24 da peça 117); Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração – peças 120 e 127); Roque Félix Rocha Cavalcante Filho - OAB/PI 10950 (Com procuração - peça 228); Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) e outros (Com procuração - peça 238); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 149 e 158); Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração - peça 151); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Com procuração - peça 226); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Com procuração - peça 238); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276 – Com procuração à peça 258). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), em requerimento juntado aos autos (peça 257), reincluindo-se na pauta do dia 26/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 359/23. TC-E-026477/11 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA - RAIMUDO PEREIRA DO RÊGO (1 VOLUME(S)). Processo(s)

apensado(s): TC-O-014217/2009 – Aposentadoria. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido(s)/Interessado(s): Raimundo Ferreira do Rêgo; Francisco José Alves da Silva – Secretário de Administração e Previdência (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e outro – Procuração à peça 25). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 6) e o relatório (peça 9) da DFAP, os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peças 16 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (declarou-se impedida de atuar no feito). **Atuou** nesse processo o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 360/23. **TC/005823/2023 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado(s): Antônio Henrique de Sousa Moura. Terceiro Interessado: Fundação Piauí Previdência - Flávio Chaib (Presidente). Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, autorizando o registro da aposentadoria concedida ao servidor Antônio Henrique de Sousa Moura (CPF nº 210.023.473-00), conforme Portaria nº 1645/2022 – PIAUIPREV, no valor de R\$ 11.494,47 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (declarou-se impedida de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 361/23. **TC/008921/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração - peça 04). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Parecer Prévio nº 112/2023-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de Governo da P.M. de São Miguel do Tapuió, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Lincoln Sobral Matos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

DECISÃO Nº 362/23. **TC/001105/2022 – AUDITORIA CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (EXECÍCIO DE 2020/2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Objeto: Verificar os aspectos contábeis que envolvem o registro dos fatos contábeis da Entidade, especialmente aqueles resultantes da aquisição de equipamentos médicos no período da pandemia de COVID 19. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 19 e 21). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 6) e a análise de contraditório (peça 35) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos termos seguintes: **1) não aplicar** sanção ao Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, gestor do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – CONSÓRCIO NORDESTE, no período de 28/09/2020 a 31/12/2021; **2) dar ciência** deste processo ao atual Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - CONSÓRCIO NORDESTE, Sr. João Azevêdo Lins Filho, atual Governador do Estado da Paraíba. **Declarou-se impedida** de atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 363/23. **TC/016573/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Denunciados: Expedito Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração à pasta 42), Maria da Costa Oliveira - Servidora, Elba Rodrigues de Castro - Servidora e Márcia Rodrigues Lopes – Servidora (Advogado(s): Marcos Francisco Campelo – OAB/PI nº 9477 e outros - Procuração à peça 70). Interessado: Município de Milton Brandão (Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3767 e outros - Procuração à pasta 50). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 26), as informações da Divisão Técnica/DFESP/DFAP (peças 31 e 37), o relatório (peça 53) e a análise de contraditório (peça 77) da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 – Admissão de Pessoal, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 38, 56 e 78), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes: **1) pela improcedência** da denúncia, tendo em vista que a DFAM concluiu às fls. 05 – peça 26 que “não há se vislumbra óbice às nomeações em questão no presente relatório”, e às conclusões da DFAP sobre a regularidade das nomeações das servidoras, conforme peças 37 e 77; e 2) com relação à Decisão Monocrática - DM nº 13/2020-GP, que determinou a suspensão dos efeitos do ato de convocação das servidoras denunciadas, nos seguintes termos: **a) revogação** da decisão em relação à nomeação das servidoras Sras. Maria da Costa Oliveira, Elba Rodrigues de Castro e Márcia Rodrigues Lopes, considerando que a DFAP (peça 37 e peça 77) concluiu que suas nomeações obedeceram a todos os critérios legais, e **b) aplicação de multa de 500 UFR- PI** ao Sr. Expedito Rodrigues de Sousa, ex-prefeito do município de Milton Brandão, com fulcro no art. 79, I da Lei 5.888/09 por nomear e empossar a servidora Márcia Rodrigues Lopes para o cargo de professora de ciências sem que houvesse, à época, a vaga criada por lei. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência)

e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

DECISÃO Nº 364/23. TC/011931/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022). Agravante: Monteiro & Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 4); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Substabelecimento, com reserva, às peças 14 e 53); Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) (Com substabelecimento, com reserva, à peça 26). Advogado da Firma Almeida e Costa Advogados Associados: Natália de Andrade Nunes - OAB/PI nº 19.387 (Com procuração às peças 35 e 38). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 23), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49) – reiterado em sessão pelo Procurador-Geral, que apontou as motivações do entendimento do *Parquet* pela manutenção da decisão Monocrática nº 226/2022-GWA, da lavra da Cons.^a Waltânia Alvarenga; considerada a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, afastando-se a DM nº 226/2022-GWA, mantendo-se, por conseguinte, a contratação firmada entre o escritório MONTEIRO E MONTEIRO e a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, até a decisão definitiva nos autos do Processo TC/010058/2022 de relatoria da Conselheira Waltânia Alvarenga, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56). **Absteve-se de votar** a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por ter sido a autora da decisão agravada.

DECISÃO Nº 365/23. TC/000153/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/022432/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Enoque de Brito Pereira – Presidente. Advogado(s): Ulisses de Oliveira Sales - OAB/PI nº 4.017 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 344/2022-SSC para julgar Regulares com Ressalvas as contas recorridas, e reduzir a multa aplicada para 300 UFIRs, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 366/23. TC/002645/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA DE BERTOLÍNIA - REFERENTE AO TC/022342/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Lucílio José Rodrigues Pereira – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 – Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 545/2021-SPC para o julgamento de regularidade com ressalvas, considerando que as falhas

remanescentes não são consideradas graves e que o valor pago de despesas orçamentárias com recursos extraorçamentários é irrisório, mantendo-se, contudo, a multa aplicada e sem comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20). **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Campelo, que votou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu improvimento. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 367/23. TC/000592/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – REFERENTE AO TC/000453/2019 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente(s): Numas Pereira Porto - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 690/2022-SSC, considerando que o Recurso interposto não trouxe qualquer argumento ou fato novo capaz de sanar as ocorrências apontadas no julgamento de origem, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

DECISÃO Nº 368/23. TC/003158/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Mércia De Araújo Abreu - Prefeita. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 136/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, exercício 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DECISÃO Nº 369/23. TC/003348/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente: José Pessoa Leal - Prefeito. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 24 e 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reconhecer a total improcedência da denúncia e a inexistência de quaisquer irregularidades, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37). **Absteve-se** de votar por questão de foro íntimo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 370/23 - A. **TC/015735/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Luzivalter Dias dos Santos - Prefeito. Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos - OAB/PE 17.602 (Com procuração fls. 2 da peça 10); Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI Nº 4.703 (Com substabelecimento, com reservas, à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 371/23 - A. **TC/009264/2020 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PROCESSO SIGILOSO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: Documentação compartilhada – Operação “Águas de Março”. Interessado(s): Construtora Novo Milênio Ltda. – ME. Representante legal da Construtora: João da Cruz Costa Silva. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI Nº 4.919 (Procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 372/23 - A. **TC/011885/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2021)**. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF. Responsáveis: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito à época); Pablo Custódio Mendes de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10.199 (Com procuração - peça 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 373/23 - A. **TC/006862/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJUPI E ESCOLA JUDICIÁRIA – EJUD (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsável(eis): Sebastião Ribeiro Martins – Presidente, período de 01/01 a 06/01; Diretor-Geral da EJUD, período de 07/01 a 10/01 e de 04/04 a 31/12; e Presidente do FERMOJUPI, período de 01/01 a 06/01 (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 – Procuração - fl. 01 da peça 22 e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 02 da peça 22); e José Ribamar Oliveira – Presidente, período de 07/01 a 31/12 e Presidente do FERMOJUPI, período de 07/01 a 31/12 (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 - Procuração: fl. 01 da peça 28); Fernando Lopes e Silva Neto – Diretor-Geral da EJUD, período de 01/01 a 06/01; Erivan José da Silva Lopes - Diretor-Geral da EJUD, período de 11/01 a 03/04. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 374/23 - A. **TC/017992/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: convênio nº 025/2014, celebrado

em 04/08/2014 entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e a Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI. Responsável: Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária da SDR. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 375/23 - A. **TC/015553/2020 - RECURSO RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. – REF. TOMADA DE CONTAS NO IDEPI - TC/015009/2016 (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Sócio Administrador da Construtora Maqterr Ltda. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 376/23. **TC/009057/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Embargante(s): Município de Teresina, José Pessoa Leal – Prefeito (Advogado: Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - Procurador-Geral do Município - OAB/PI nº 10.2680). Terceiro Interessado: Associação Piauiense dos Municípios – APPM, Antoniel de Sousa Silva - Presidente do Conselho Diretor da APPM (Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 - Procuração - peça 10). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 24 e 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, entretanto, em face de nova decisão nos autos do processo Suspensão de Segurança nº 3461 – STJ, peças 17 e 18, esta Corte deve **replicar as tabelas** com os índices de participação municipal no ICMS, **sob a Resolução Nº 27/2023**, restabelecendo os efeitos da Decisão do Tribunal de Justiça, nos autos do processo Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.18.0000, nos moldes do ACÓRDÃO Nº 260/2023-SPL, com a publicação de duas tabelas em anexos distintos, sendo a primeira, com vigência do dia 1º de janeiro a 11 de junho de 2023, a segunda, com vigência do dia 12 de junho até o final do exercício de 2023. Ademais, esta nova publicação deve possuir **efeitos retroativos** à 1º de janeiro de 2023, devendo haver as devidas compensações de forma gradual até Dezembro de 2023. Por fim, junte-se o presente processo aos autos do TC/000241/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

DECISÃO Nº 377/23. **TC/006832/2023 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Recorrente(s): Fundação Piauí Previdência - Flávio Chaib (Presidente). Interessada: Maria das Graças Pereira da Silva – Servidora Pública. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10, conforme e pelos

fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Ausentes** quando da apreciação do presente processo os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente). **Atuou** nesse processo o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 378/23. **TC/007456/2023 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Recorrente(s): Maria das Graças Pereira da Silva – Servidora Pública. Advogado(s): Suéllen Vieira Soares – OAB/PI nº 5.942, e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, vez que o pedido já foi parcialmente atendido com o registro do ato baseado na portaria original, e, de outra parte, a competência para deferir a pretendida melhoria nos proventos da recorrente é do órgão de origem, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53). **Atuou** o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 379/23 - A. **TC/004042/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães Araújo – Gestor do município em 2017. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - peça 22). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo com vista dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 380/23 - A. **TC/003697/2021 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2009 A 2021).** Referências Processuais: processo destacado/oriundo do Pleno Virtual. Objeto: Irregularidades em contrato firmado com escritório de advocacia em execução desde 2009. Representante(s): Controladoria Geral do Município de Teresina – Controlador-Geral Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior. Representados(s): SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Prefeito Municipal (exercício 2009 e 01/01 - 31/03/2010); ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA – Prefeito Municipal (01/04/2010 a 31/12/2012); FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – Prefeito Municipal (exercícios 2013 a 2020) - Espólio do Falecido; JOSÉ PESSOA LEAL – Prefeito Municipal (exercício 2021); RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO – Procurador do Município de Teresina (exercício 2009); FELIPE MENDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças (exercício 01/01/2009 a 31/03/2010); CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO – Secretário Municipal de Finanças (31/03/2010 a 16/09/2010); VANESSA MACHADO NEIVA – Secretária Municipal de Finanças (17/09/2010 a 2012); ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 2013 a 2014); JALISSON HIDD VASCONCELLOS – Secretário Municipal de Finanças (12/01/2015 a 31/10/2017); MANOEL DE MOURA NETO – Secretário Municipal de Finanças (01/11/2017 a 31/10/2018); FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 01/11/2018 a 2020); ROBERT RIOS MAGALHÃES – Secretário Municipal de Finanças (exercício 2021); SOCIEDADE DE ADVOGADOS ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES (2009 a 2021). Advogado(s): Berilo Pereira da Motta Neto (OAB/PI nº 16.716) (Com procuração – peça 30); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 78); Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) (Com procuração - peça 80); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 84); Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (Com procuração - peça 86); Lenôra

Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração - peça 95); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 102); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 104); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 112); Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outro (Com procuração - peça 121); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração - peça 134). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 05/10/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 381/23. **TC/013373/2022 - AUDITORIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Maria Regina Sousa – Governadora. Objeto: Gestão Fiscal Estadual referente ao 2º quadrimestre de 2022 – IV DFAE. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à peça 15). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 8), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 – Gestão e Contas Públicas (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 25), nos termos seguintes: **a) notificação** do atual Governador do Estado do Piauí para que encaminhe, juntamente com a apuração dos quadrimestres seguintes a quantificação e respectivo detalhamento das despesas pagas pela FEPISERH a serem considerados no limite das despesas de pessoal na memória de cálculo remetida a esta Corte juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal no sistema Documentação Web; **b) pensamento** deste processo ao TC n.º 015.500/2022, o qual trata da análise do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2022, para análise conjunta. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 24/10/2023 09:35:58

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 24/10/2023 08:59:04

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 24/10/2023 08:44:05

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 24/10/2023 08:29:07

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 24/10/2023 08:10:36

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 7319A94F37645149B2A2358064AEEBFE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 06/11/2023 12:26:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 06/11/2023 10:33:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 25/10/2023 08:51:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 24/10/2023 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 24/10/2023 12:06:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 24/10/2023 10:55:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/10/2023 10:18:05**